

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.658, de 26 de fevereiro de 2026. (D.O.26.02.2026)

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO DEVIDO AOS
AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o auxílio-alimentação, em pecúnia, devido aos militares estaduais, aos policiais penais e aos servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ.

Art. 2.º O valor do auxílio-alimentação será pago mensalmente e de forma linear aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1.º desta Lei, no valor de R\$ 356,11 (trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), sem qualquer limitador remuneratório.

§ 1.º O auxílio-alimentação será devido enquanto estiver o agente em pleno exercício das atividades ou quando designado para participação efetiva em programas, treinamentos, cursos ou outros eventos de interesse da função.

§ 2.º O auxílio-alimentação não tem natureza remuneratória, para qualquer efeito, não configurando rendimento tributável.

Art. 3.º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou da entidade de origem do agente público.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**